

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE __ DE OUTUBRO DE 2019

Acrescenta o parágrafo 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 60 à Lei Complementar 120 de 30 de junho de 2006 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 60 à Lei Complementar 120 de 30 de junho de 2006:

“Art. 60.....

(...)

§ 4º Todos os edifícios, Públicos e Privados, que tenham a obrigação legal de ter elevador, deverão instalar gerador de energia elétrica.

§ 5º A obrigatoriedade de instalação do gerador somente será dispensada quando a inviabilidade técnica for declarada pelo órgão público competente.

§ 6º Para melhor funcionamento do sistema de emergência, porteiros e zeladores poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e de manuseio dos aparelhos geradores, para que tenham presteza e segurança em sua utilização com apoio de órgãos competentes do Poder Público.

§ 7º Os edifícios deverão afixar em local visível dos elevadores a seguinte frase: “Este prédio possui gerador de energia”.

Art. 2º Os edifícios já existentes terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às determinações aqui expostas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anápolis, 24 de outubro de 2019.

Elinner Rosa
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA

A existência de elevadores nos edifícios geram acessibilidade e conforto. Contudo, em caso de queda de energia eles podem representar transtornos quando existir concomitantemente algum tipo de emergência. Isso envolve, inclusive, casos de saúde pública.

Ficar preso dentro de um elevador, para alguém que precise de ajuda médica urgente, pode significar ter sua vida em risco por conta da demora em alcançar o atendimento. Em prédios com muitos andares, até mesmo a equipe médica de pronto socorro pode encontrar dificuldades em subir escadas portando a aparelhagem pertinente aos seus trabalhos. Pense-se, ainda, nas pessoas que possuem mobilidade reduzida: quedas de energia tornam-nas reclusas em seus lares, impossibilitando-as de comparecerem em seus compromissos diários.

Por isso, é imprescindível que exista geradores nos edifícios, para que nos casos de queda de energia este seja capaz de manter os elevadores em funcionamento. Leis que abordam o tema já estão em vigor em capitais como Goiânia e São Paulo. Logo, este projeto deve ser aprovado e sancionado.

Anápolis, 24 de outubro de 2019.

Elinner Rosa
Vereadora - MDB